



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004546

Nome: ESCOLA INTELECTUAL-GOIANIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 486/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 190/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 486/2019

1. Histórico

A **Escola Intelectual**, mantida por Coelho & Soares Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.095.662/0001-18, localizada na Rua Ottawa, Qd. 126, N. 90, Jardim Novo Mundo, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 890/2014, fls. 03/04;
- Contrato Social, fls. 05/09;
- Alvará Sanitário, fl. 10;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 11;
- Alvará de Localização, fl. 12;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 13/33;
- Regimento Escolar, fls. 34/68;
- Matriz Curricular, fl. 69 e 91;
- Síntese Curricular, fls. 70/90;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 92/84;
- EDUCACENSO, fls. 85/86 e 108/109;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 87 e 110;
- Metragem da Sala, fl. 88;
- Diligência CEE/CEB N. 28/2019, fl. 89;
- Laudo Técnico, fls. 90/92;
- CNPJ, fl. 93;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 94;
- Imagens da Unidade, fls. 95/105;
- Número de Alunos por Sala, fl. 106;
- Dados Estatísticos, fl. 107.

2. Análise

A **Escola Intelectual** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 890/2014 com vigência de até 31/12/2018. Vale ressaltar que a escola requer apenas a renovação da autorização do

ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fl. 02.

O alvará sanitário, certificado do corpo de bombeiros e alvará de localização consta nas fls. 10/12.

A unidade escolar dispõe de recepção, secretaria, direção, coordenação, banheiros, sala de descanso, área de convivência e lazer coberta, área livre e arborizada, quadra de esportes, banheiro adaptado para PNE, playground, sala de balé/teatro, laboratório de informática/robótica, sala de vídeo, salas de aula, cozinha, refeitório, cantina, sala de reforço, sala de professores e biblioteca escolar com 1.153 livros diversos. Nas fls. 95/105, constam imagens da unidade escolar.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 301 matriculados, 288 aprovados e 06 transferidos/evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores 02 ainda estão cursando pedagogia.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Intelectual**, mantida por Coelho & Soares Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.095.662/0001-18, localizada na Rua Ottawa, Qd. 126, N. 90, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares

correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2019, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8819900** e o código CRC **457666D2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004546



SEI 8819900